



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 110 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

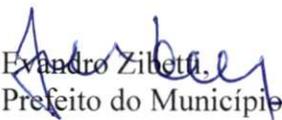
Ratifica convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 1º Fica ratificado o convênio celebrado entre o Município de Carlos Barbosa e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da cópia que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018.

Carlos Barbosa, 09 de novembro de 2017.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando Projeto de Lei que objetiva Ratifica convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O convênio em questão tem objetivo a delegação pela União ao Município a inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência da convenente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a aprovação e apreciação deste projeto.

Carlos Barbosa, 09 de novembro de 2017.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa.